

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas

Filiado a
FENESPIC

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado a FACEAL – Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência e de outro lado, o Sindicato dos Empregados em Empresa de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas, representados legalmente e constituídos, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados efetivos da FACEAL – Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência em 31/08/2007, assim como os que vierem a ser admitidos em sua vigência, aqui assistidos pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A FACEAL, a partir de 01 de setembro de 2007, reajustará os salários de seus empregados pela aplicação do percentual de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento), incidente sobre o salário praticado em agosto/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO

A FACEAL concederá mensalmente a todos os seus empregados, Vales Alimentação no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), sempre na razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, por 13 (treze) meses, sendo esse último pago no mês de dezembro de cada ano, sem ônus para os seus empregados no seu custeio e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

Parágrafo Primeiro – O auxílio será devido também por ocasião das férias, da licença maternidade, da licença por acidente de trabalho, do auxílio doença e por qualquer ausência justificada.

Rua Desembargador Amorim Lima, 135 - Sala 17 - Farol – Fax Fone: 3223-5216 –Maceió-AL

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas

Filiado a
FENESPIC

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A FACEAL, além do 1/3 (um terço) assegurado pela Constituição Federal concederá aos seus empregados, no seu período de férias, uma Gratificação no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal (Salário Base + Anuênio).

CLÁUSULA QUINTA - BOLSA DE ESTUDO

A FACEAL concederá a todos aos seus empregados "Bolsa de Estudo", no valor de 50% (Cinquenta por cento) da mensalidade, mediante comprovação, nas áreas acadêmicas (graduação, especialização, mestrado e doutorado) de interesse da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/ESCOLA

A FACEAL concederá aos seus empregados reembolso creche ou instituições análogas, limitado ao valor de R\$ 286,26 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), para cada filho inclusive adotivo, com idade de até 06 (seis anos) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, para atender ao desembolso de mensalidade com creche ou instituições de ensino, de livre escolha do beneficiado, mediante apresentação mensal da comprovação do pagamento da mensalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FILHO ESPECIAIS

A FACEAL concederá o tratamento para os filhos especiais de seus empregados, conforme normatização de procedimentos, concedendo aos trabalhadores que têm filhos especiais, auxílio para tratamento específico no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A FACEAL manterá o atual seguro de vida dos seus empregados, com a seguinte participação:

FACEAL	-	50% (Cinquenta por cento)
EMPREGADOS	-	50% (Cinquenta por cento)

Rua Desembargador Amorim Lima, 135 - Sala 17 - Farol - Fax Fone: 3223-5216 - Maceió-AL

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas

**Filiado a
FENESPIC**

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

A FACEAL concederá aos seus empregados no caso de morte deste, do cônjuge ou equiparado a cônjuge, dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido e dependentes reconhecidos pelo INSS (constando na CTPS) o valor de R\$ 1.714,31 (hum mil setecentos e quatorze reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE SAÚDE

A FACEAL concorda com o convênio do Plano Global de Saúde dos seus empregados, obedecendo a seguinte tabela:

QUANTIDADE DE PISO SALARIAL	PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS	PARTICIPAÇÃO DA FACEAL
1.00	27%	73%
+ DE 1.00 A 1.50	37%	63%
+ DE 1.50 A 2.00	47%	53%
+ DE 2.00 A 2.50	57%	43%
+ DE 2.50 A 3.00	67%	33%
+ DE 3.00 A 3.75	77%	23%
+ DE 3.75	87%	13%

Para cálculo da remuneração do empregado será observado o seguinte critério: Salário + Anuênio.

Quando uma das partes (Empregados ou Empresa) participar com mais de 50% (cinquenta por cento) da Fatura do Plano de Saúde, será feita uma revisão na Tabela acima, para manter a proporcionalidade em torno de 50% (cinquenta por cento) ora acordado. A taxa de inscrição a ser paga para a Entidade conveniada com implantação deste Plano será rateada entre a FACEAL e Empregados na forma retro mencionada.

Este plano não será estendido a empregados que vierem a se aposentar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A FACEAL concederá aos seus empregados e dependentes legais, Plano de Assistência Odontológica sem ônus para os mesmos

Rua Desembargador Amorim Lima, 135 - Sala 17 - Farol - Fax Fone: 3223-5216 - Maceió-AL

Bel. Luiz Paes Fonseca de Macradu
4º TABELIAO PUBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPIES
Rua Tibúrcio, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-20

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas

Filiado a
FENESPIC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AFASTAMENTO POR DOENÇA/ACIDENTE

A FACEAL assegurará ao empregado acidentado o complemento do salário, contemplando todas as vantagens como se estivesse trabalhando.

O afastamento por doença não terá complementação, entretanto a Fundação arcará com as despesas de Contribuição FACEAL e plano de saúde no período de afastamento não superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANUÊNIO

A FACEAL pagará, a cada 01 (um) ano completo de serviço, sem efeito cumulativo, 1% (um por cento), a título de adicional de tempo de serviço, incidente sobre o salário base de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIA DO SECURITÁRIOS/PREVIDENCIÁRIO

A terceira segunda-feira do mês de outubro fica reconhecida como “DIA DO SECURITÁRIO”, a qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIO

A FACEAL concederá antecipação da 1ª parcela do 13º salário, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias, quando solicitada pelo empregado, ou no mês de junho/2008, para aqueles que ainda não a tenham recebido durante o decorrer do ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A FACEAL descontará de seus empregados, associados ativos em 31/01/2008, a título de Contribuição Assistencial, na folha de pagamento do mês de janeiro/2008, valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do Salário base vigente no mês de janeiro/2008, que deverá ser recolhido aos cofres da tesouraria do Sindicato dos Securitários até o segundo dia útil do mês de fevereiro/2008.

Rua Desembargador Amorim Lima, 135 - Sala 17 - Farol – Fax Fone: 3223-5216 –Maceió-AL

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas

Filiado a
FENESPIC

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A FACEAL, além dos descontos legais, só descontará da remuneração dos empregados, outros descontos quando autorizados formalmente.

Parágrafo Único - Além dos descontos legais, os débitos e/ou créditos relativos a Bolsa de Estudo, Auxílio Creche e Filhos Excepcionais, poderão ser feitos através da folha de pagamento mensal dos empregados da Fundação. Outros, somente quando autorizado pelo Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO

A FACEAL manterá para os seus empregados uma jornada de trabalho de 38h45m (trinta e oito horas e quarenta e cinco minutos) semanais de (segunda a sexta feira) – correspondente a 192h25m (cento e noventa e duas horas e vinte e cinco minutos) mensais, conforme especificado abaixo.

Das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:45hs.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DATA DE PAGAMENTO

A FACEAL a efetuará o pagamento de seus empregados no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A FACEAL, por solicitação da entidade sindical, liberará 1 (um) dirigente, empregado desta Fundação, para ficar à disposição do Sindicato com ônus para a FACEAL e sem prejuízo da sua remuneração, desde que este empregado exerça a representatividade de Presidente da entidade sindical própria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Pelo descumprimento das obrigações constantes do presente acordo, fica estipulado multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário base

Rua Desembargador Amorim Lima, 135 - Sala 17 - Farol – Fax Fone: 3223-5216 –Maceió-AL

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas

Filiado a
FENESPIC

mais anuênio, por infração, por empregado e por mês de descumprimento, revertendo 50% (cinquenta por cento) dessa multa em favor do empregado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DATA BASE

A FACEAL assegurará a Data-base dos seus funcionários para o mês setembro/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTENSÃO DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/09/2007 até 31/08/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro de Maceió, sede da 19ª Região do Tribunal Regional do Trabalho, para dirimir litígios decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LEGALIDADE

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Maceió (Al.), 08 de janeiro de 2008.



SINDICATOS DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS
José Carneiro da Silveira Neto
Diretor Presidente



FACEAL – FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
João Nobre e Silva
Diretor Presidente